

07 ABR. 2014

DELIBERAÇÃO:

*Deliberado aprovar
e submeter à
aprovação da Ass.
Municipal*

Col/B

Fátima Pereira & Carlos Duarte
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Accionistas,

Em cumprimento do determinado na alínea g) do n.º 1 do art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o n.º 5 do art.º 413.º do mesmo Código, vem o Fiscal Único de "Vimioso 2003 – Actividades Artesanais e Turísticas de Vimioso, E.M.", apresentar o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, em relação ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.

1. Procedemos nos termos dos artigos 420.º e 421.º do Código das Sociedades Comerciais:

- à fiscalização dos actos do Conselho de Administração, através dos elementos de contabilidade e das informações e esclarecimentos obtidos da Administração e dos Serviços;
- à averiguação da observância da lei e do cumprimento do contrato da sociedade;
- à verificação periódica, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, dos documentos, registos e livros de escrituração;
- à verificação do Balanço, Demonstração dos resultados e do respectivo Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, dos princípios contabilísticos subjacentes, e à apreciação do Relatório de Gestão;

2. A acção fiscalizadora desenvolvida permite-nos concluir que:

- a contabilidade, as contas e o Relatório de Gestão satisfazem as disposições legais e estatutárias e reflectem a actividade desenvolvida e a situação da sociedade;
- os actos da Administração que são do nosso conhecimento salvaguardam o cumprimento da lei e do contrato da sociedade;

3. Nesta conformidade, tendo em conta as ações levadas a cabo e o teor da Certificação Legal das Contas que emitimos, sem reservas e com uma ênfase, somos do parecer que:

- A) Aproveem o Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2013, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- B) Aproveem a proposta de aplicação de resultados, contida no Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho de Administração;
- C) Procedam à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e dela tirem as conclusões referidas no art.º 451º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 26 de Março de 2014



Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835,
Em Representação de
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,
Inscrita na OROC sob o n.º 154.